



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000290205

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1019871-85.2021.8.26.0576/50000, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é embargante SABEMI SEGURADORA S/A, é embargada MARIA DAS DORES DE JESUS RODRIGUES (JUSTIÇA GRATUITA).

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto da relatora, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA MARIA BALDY (Presidente sem voto), MARRONE SAMPAIO E FLAVIO ABRAMOVICI.

São Paulo, 26 de março de 2025.

Flávia Beatriz Gonzalez da Silva

RELATORA

Assinatura eletrônica

Embargos de declaração n.º: 1019871-85.2021.8.26.0576/50000

Embargante: Sabemi Seguradora S.A.

Embargada: Maria das Dores de Jesus Rodrigues

Voto n.º 2234

Ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO NA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS APÓS A RESCISÃO CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

Vistos.

Tratam-se de embargos de declaração opostos por Sabemi Seguradora S.A. em face do v. acórdão prolatado às fls. 191/197, que, por unanimidade de votos, deu provimento parcial ao recurso interposto pela embargada, assim ementado:

Ementa: DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. COBRANÇAS INDEVIDAS EM CONTA CORRENTE. CONTRATAÇÃO DE SEGURO NÃO COMPROVADA. RESTITUIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO. MODIFICAÇÃO DO TERMO INICIAL DOS JUROS DE MORA DO RESSARCIMENTO MATERIAL. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Alega a embargante omissão do julgado por não constar a ausência de comprovação da sua má-fé, tópico necessário para que possa discutir, em sede de recurso especial, a conexão do fato ao ordenamento jurídico. Acrescenta carência de fundamentação, tendo os julgadores desconsiderado as provas carreadas aos autos. Aduz que os danos morais foram fixados em montante absurdo.

Manifestação da embargada às fls. 14/17.

É o relatório.

Recebo os embargos de declaração, porque tempestivos, negando-lhes provimento, contudo, em razão da ausência de omissão, contradição ou obscuridade

no julgamento dos recursos de apelação.

Alega a embargante que o acórdão omitiu-se ao não constar a inexistência de comprovação de sua má-fé e por não valorar adequadamente as provas dos autos, citando ainda que a indenização por danos morais foi fixada em patamar excessivo.

Entretanto, verifica-se que o v. acórdão é expresso quanto à alegação de má-fé, ao tratar que *"(...) Apesar da imputação de má-fé à apelada, não houve comprovação cabal de intenção maliciosa e deliberada da seguradora contra o andamento processual ou a apelante. Insta consignar que a declaração de inexistência do débito se deveu à falta de comprovação da regularidade do contrato ante a impossibilidade da perícia, não pela evidência inequívoca de que este foi objeto de fraude"*.

Quanto ao mais, resta claro que a embargante, sob o pretexto de alegar omissão, limita-se a rediscutir o mérito da questão, repetindo teses e argumentos previamente expostos, quando é certo que o recurso já foi devidamente apreciado. Assim, incabível a interposição de embargos de declaração com a intenção de obter a reforma da decisão pelo mesmo órgão julgador.

Diante do exposto, pelo meu voto, **REJEITO** os embargos de declaração nos termos da fundamentação supra.

Flávia Beatriz Gonçalves da Silva

RELATORA

Assinatura eletrônica